



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**Projeto de Lei nº 1.281, de 09 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre a taxa de licença para publicidade permitida e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte:

**Art. 1º** A publicidade permitida, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo o tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos locais ou atividades comerciais, mesmo aquelas afixadas em veículos, fica sujeita a previa licença da Prefeitura Municipal e ao pagamento antecipado da taxa de Licença para publicidade.

**Art. 2º** A cobrança da Taxa de Licença para Publicidade permitida, prevista no artigo 99 da Lei nº 6.543/2021 - Código de Posturas Municipal, será a constante da tabela disposta no Anexo 1 desta Lei, o qual é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Será taxada a publicidade realizada na fachada do imóvel para fins de identificação do estabelecimento, quanto ao percentual que exceder aos 20% permitidos no artigo 100 da Lei 6.543/2021 (Código de Postura Municipal), limitado o uso a 60%.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que, na data da publicação desta Lei, estiverem com a publicidade devidamente licenciada para o exercício 2022 poderão permanecer com a estrutura já autorizada, devendo a adequação aos limites aqui estabelecidos ser realizada no ano seguinte.

**Art. 4º** Esta lei revisa e revoga a Lei Municipal nº 4000 de 8 de março de 2002 e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672  
Dados: 2022.02.11  
11:27:29 -03'00'  
SIMOES:45754  
276672

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital  
por RICARDO HENRIQUE  
SOBREIRO:48304611600  
Dados: 2022.02.11  
11:28:14 -03'00'  
SOBREIRO:48304611  
600

Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete

RENATO GARCIA Assinado de forma digital  
por RENATO GARCIA DE  
OLIVEIRA DIAS:02797104617  
Dados: 2022.02.11 09:20:33  
-03'00'  
DE OLIVEIRA  
DIAS:02797104617

Renato Garcia de Oliveira Dias

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Casa legislativa, Projeto de Lei que *“DISPÕE SOBRE A TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE PERMITIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”*

O presente projeto de lei é complementar ao Código de Posturas Municipal, recém aprovado por esta egrégia casa e busca revisar a tabela de cobranças das taxas de publicidade definidos no Código de Posturas Municipal;

Considerando a revogação das leis 3.306/1997 e 3.899/2001 que trata da tabela de cobrança da taxa de licença para publicidade permitida;

Considerando a necessidade de estabelecer valores que possibilitem a efetiva aplicabilidade do Artigo 99 da Lei 6.543/2021 (Código de Posturas) que prevê a cobrança de taxa de publicidade;

Esta revisão elaborada com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos Pouso Alegrenses, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial a legislação aplicada.

Dessa forma, à Administração Municipal cumpre encaminhar a matéria a essa Colenda Casa, para análise e votação dos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2022.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital  
por RAFAEL TADEU  
SIMOES:45754276672  
SIMOES:45754276672  
76672 Dados: 2022.02.11  
11:30:10 -03'00'

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



**Anexo 1 – Taxa de Licença para Publicidade**

I	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos, mediante letreiros luminosos ou não luminosos – por unidade – por metro quadrado – por ano ou fração.	8,00 UFMs
II	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos, mediante desenhos, figuras ou símbolos pintados em paredes e muros - por unidade - por metro quadrado - por ano ou fração.	8,00 UFMs
III	Publicidade em abrigos de ônibus - por unidade - por metro quadrado - por ano ou fração.	12,00 UFMs
IV	Publicidade com faixas de tecidos ou material semelhante, colocados em logradouros públicos - por unidade - por ano ou fração.	08,00 UFMs
V	Publicidade interna e externa no próprio estabelecimento, utilizando-se de projeção de filme, por mês ou fração.	12,00 UFMs
VI	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - por ano ou fração.	42,00 UFMs
VII	Publicidade em veículos utilizados para outras finalidades, notadamente ônibus - por veículo - por ano ou fração.	18 UFMs
VIII	Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias/logradouros públicos - por mês ou fração.	18 UFMs
IX	Publicidade de qualquer tamanho confeccionada em gráficas, computadores ou similares, quando distribuída em vias públicas - em quantidade de 1 (hum) milheiro ou fração.	05 UFMs
X	Outdoors - por ponto fixo ou móvel - por ano ou fração.	90 UFMs
XI	Tela luminosa de publicidade em movimento contínuo, com um ou mais anúncios iguais ou diferentes - por unidade - por ano ou fração.	180 UFMs
XII	Painéis de qualquer dimensão - por unidade – por metro quadrado - por ano.	10 UFMs
XIII	Nos casos não especificados, a taxa de publicidade terá o valor mínimo de:	03 UFMs

